



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 4.885 / 2014

“Altera a Lei Municipal nº: 3.466/2007 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 112, da Lei Municipal nº: 3.466/2007, de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 112 – Considera-se Transporte por Fretamento o transporte destinado a conduzir pessoas em seus deslocamentos de porta em porta, dentro do Município de Muriaé, sob contrato particular de prestação de serviço, mediante remuneração, vedada a cobrança individual de tarifa, executado em veículo de passageiros, com a capacidade mínima de 7 (sete) pessoas, excluindo-se da contagem o condutor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de dezembro de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO

Prefeito Municipal de Muriaé